

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI Nº 17.286/20 QUE ?INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PAR		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	09/04/2024 14:38:12	Data da assinatura:	09/04/2024 14:46:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/04/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI Nº 17.286/20 QUE “INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA COIBIR A CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES, NO ESTADO DO CEARÁ” COM O OBJETIVO DE INCLUIR MEDIDAS DE INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 17.286, de 11 de setembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. As autoridades responsáveis pela fiscalização das rodovias estaduais deverão intensificar as ações de prevenção e repressão ao tráfico de animais silvestres.

§ 1º. Para a realização destas ações, os agentes de fiscalização receberão capacitação específica para a identificação e manuseio de animais silvestres traficados.

§ 2º. As autoridades de fiscalização das rodovias estaduais poderão atuar em cooperação com órgãos ambientais, de proteção animal e Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), visando a efetividade das ações de combate ao tráfico de animais silvestres.

(...)

Art. 2º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aprimorar a legislação vigente, com o objetivo de fortalecer as ações de fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias estaduais do Estado do Ceará. O tráfico de animais silvestres representa uma grave ameaça à fauna e ao equilíbrio ambiental, e é fundamental que as autoridades competentes tenham os instrumentos necessários para prevenir e reprimir essa prática ilegal.

A capacitação dos agentes de fiscalização e a cooperação com outros órgãos relevantes, como os órgãos ambientais e o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, são medidas essenciais para garantir a efetividade das ações de combate ao tráfico de animais silvestres.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, que contribuirá significativamente para a proteção da fauna e do patrimônio natural do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)